



Projeto de Lei Legislativo nº 18 / 2026

Dispõe sobre diretrizes de atenção às pessoas com fibromialgia no Município de Diamantino – MT, institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, estabelece normas de atendimento prioritário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas de atenção às pessoas diagnosticadas com fibromialgia no Município de Diamantino-MT, com o objetivo de promover inclusão, respeito, conscientização e facilitação de acesso aos serviços públicos e privados.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela diagnosticada com a síndrome mediante laudo médico emitido por profissional habilitado.

Art. 3º Fica instituída, no âmbito do Município de Diamantino, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, destinada a facilitar a identificação do portador da condição e possibilitar o acesso aos direitos previstos nesta Lei.

§1º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia poderá ser emitida pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, mediante apresentação de laudo médico comprobatório.

§2º A regulamentação quanto ao modelo, validade e forma de emissão da carteira poderá ser definida pelo Poder Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 4º As pessoas com fibromialgia ficam incluídas entre aquelas que podem usufruir de atendimento prioritário, nos termos da legislação vigente, em:

I – repartições públicas municipais;

II – instituições financeiras;

III – estabelecimentos comerciais e de serviços;

IV – unidades de saúde públicas e privadas.

Parágrafo único. A comprovação da condição poderá ocorrer mediante apresentação da Carteira Municipal de Identificação ou de laudo médico.

Art. 5º As pessoas com fibromialgia poderão ser incluídas nas políticas de atendimento prioritário no que se refere à utilização de vagas preferenciais, observada a legislação de trânsito vigente.

Art. 6º O Município poderá promover ações de conscientização e orientação sobre a fibromialgia, inclusive por meio de campanhas educativas.

Parágrafo único. As ações de conscientização poderão ocorrer especialmente no dia 12 de maio, data internacional dedicada à conscientização sobre a fibromialgia.

Art. 7º Para fins de formulação de políticas públicas, o Poder Executivo poderá manter cadastro voluntário de pessoas diagnosticadas com fibromialgia no Município.

Art. 8º As ações decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 10 de março de 2026.

monnize

Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora – União Brasil



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A fibromialgia é uma síndrome clínica caracterizada por dor crônica generalizada, fadiga intensa, distúrbios do sono e alterações cognitivas, impactando significativamente a qualidade de vida das pessoas diagnosticadas.

Estudos indicam que entre 2% e 3% da população mundial convive com a síndrome, sendo a maioria composta por mulheres. Apesar da alta incidência, muitos pacientes ainda enfrentam dificuldades no reconhecimento de sua condição e no acesso adequado aos serviços.

A presente proposta visa promover maior visibilidade e respeito às pessoas com fibromialgia, garantindo mecanismos de identificação e facilitando o acesso ao atendimento prioritário em serviços públicos e privados.

Destaca-se que o projeto não cria cargos, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias, limitando-se a estabelecer diretrizes e instrumentos de reconhecimento social, respeitando assim o princípio da separação dos poderes e evitando vício de iniciativa.

A criação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia representa importante instrumento de inclusão e cidadania, permitindo que essas pessoas tenham sua condição reconhecida e respeitada.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 10 de março de 2026.

Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora – União Brasil